

Lei Nº 446/76

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)

Art. 2º - O crédito solicitado no Art. 1º destina-se a contribuições e despesas com a Feira dos municípios para o Natal Comunitário.

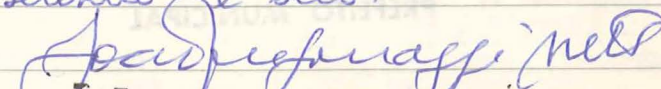
Art. 3º - O crédito autorizado adirirá do superavit do exercício de 1975.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de junho de 1976.


JOÃO FRECONETTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e seis.


JOÃO FRECONETTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 447/76

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - O crédito solicitado destina-se a compra de uma casa de madeira, parede de estuque e cobertura de telhas, medindo 5x6 metros, pertencente ao Sr. Ernesto Coelho e onde irá funcionar a Escola Singular Fazenda José Coelho, no Distrito de S. Bento de Uiania.

Art. 3º - O crédito autorizado advirá da verba Educação e Cultura ou do superavit de Exercício de 1975.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de junho de 1976.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e seis.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei No 448/76

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei: